



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560 - Tel: (12) 2285 8194

<b>RLOM</b>	<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO MUNICIPAL</b>	<i>Protocolo: 16062/2024 N.º licença: 10/2024</i>
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação Municipal nas condições especificadas.</p>		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
Razão social: Paulo Sergio Gomes CNPJ/CPF: 071.176.928-12 Endereço: Av. Reinaldo Elisei n °: 1292 Bairro: Vila Dr. João Batista Município: CRUZEIRO UF: SP CEP: 12.720-140 Tel: (12)98131-3472		
<b>II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
Área total do terreno (m <sup>2</sup> ): 200 Área construída (m <sup>2</sup> ): 133 Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m <sup>2</sup> ): — Total: 200m <sup>2</sup> <b>Principais matérias-primas:</b> Aço. <b>Nº de funcionários:</b> Setor administrativo: 00 Setor produtivo: 01 <b>Período de trabalho no setor produtivo:</b> De 08h às 18h <b>Meses de produção:</b> 12 <b>Nº de dias produtivos/mês:</b> 22 A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos: <ul style="list-style-type: none"><li>● 01 Máquina de Solda – Potência 220W</li><li>● 01 Esmerilhadeira – Potência 220W</li><li>● 01 Policorte – Potência 220W</li><li>● 01 Compressor – Potência 220W</li><li>● 01 Torno Elétrico – Potência 220W</li><li>● 01 Furadeira – Potência 220W</li></ul> <b>Fonte de energia:</b> rede pública: instalação nº 150114571 <b>Ligação de água e esgoto:</b> rede pública municipal: ligação 23995-4		
<b>III- ATIVIDADES LICENCIADAS</b>		
<b>Atividade principal:</b> CNAE 47.44-0-01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.  <b>Atividades Secundárias:</b> CNAE 25.42-0-00 – Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; CNAE 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE 25.12-8-00 – Fabricação de esquadrias de metal.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560 - Tel: (12) 2285 8194

**IV- OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

1. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao processo eletrônico nº 16062/2024.
2. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.
3. Devem ser mantidas as seguintes condições:
  - A. Não efetuar queima de combustíveis sólidos e líquidos.
  - B. Não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
  - C. Não haverá a utilização de amianto.
  - D. Não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
  - E. Não haverá operações de processamento de chumbo.
  - F. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
  - G. Não haverá operações de preservação de madeira.
  - H. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
  - I. Não haverá operações de espelhação.
  - J. Não haverá operações de espumação.
  - K. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
  - L. Não haverá operações de jateamento a jato de areia.
  - M. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
  - N. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
  - O. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH<sub>4</sub>;) em quantidade superior a 40 t/ano.
  - P. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
4. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
5. Os equipamentos de controle de poluição que se fizerem necessários devem ser mantidos, revisados e operados de maneira adequada, a fim de garantir sua eficiência.
6. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas ou material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
7. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, essa deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
8. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
9. Efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitária), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA n° 357/05 e suas respectivas alterações.
10. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560 - Tel: (12) 2285 8194

retificada em 16/08/90.

12. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, incluindo o CTF/APP do Ibama.

13. A presente licença não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade sobre a área.

14. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.

15. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.

16. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 16062/2024.

17. Esta licença está condicionada à entrega, no prazo de até 60 dias, dos seguintes documentos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA): certidão emitida pelo Setor de Uso e Ocupação do Solo, comprovando que a atividade é permitida no local; e cópia da planta do imóvel aprovada pela Prefeitura Municipal ou, alternativamente, declaração emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos atestando que o imóvel está devidamente aprovado e regularizado junto ao referido setor. O descumprimento poderá acarretar o cancelamento da licença.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média mensal do(s) seguinte(s) produto(s):

- 8 Portões metálicos

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da licença a ser emitida.

03. A presente licença renova e substitui a Licença de Operação Cetesb nº 3006755.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 13/12/2024	<hr/> Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente	VENCIMENTO: 13/12/2027
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência